

LEI Nº 3.677, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 017/19 – Aatoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 017/19**, sob o **Autógrafo nº 017/19**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2019:

Entidades	Valor R\$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	880,00	Auxílio-material permanente
Instituição Hélia Perroni Marchesi	7.023,16	Auxílio-material permanente
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	21.301,79	Auxílio-material permanente
Instituição Maria Gianni de Andrade	5.499,37	Auxílio-material permanente
Valor Total	R\$ 34.704,32 (trinta e quatro mil setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos)	

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, para aquisição de material permanente, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2019:

Entidades	Valor R\$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	4.619,37	Subvenção-Manutenção

Valor Total

R\$ 4.619,37 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)

Art. 3º. O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da Assistência Social. São obrigações do gestor e do conselho:

I- Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV - Efetuar e acompanhar a prestação de contas junto ao TCESP e demais órgão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2019.

Pitangueiras, 01 de abril de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito